



RESOLUÇÃO CRC/PA Nº. 464/2022

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos da Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs de 13 de fevereiro de 2009, as Instruções de Trabalho da Vice-Presidência de Controle Interno do CFC, e a Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da **Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2023**, que estima a Receita em R\$ 6.941.738,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As Receitas Correntes e de Capital, estão previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2	RECEITAS	6.941.738,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	6.111.738,00
6.2.1.1	Contribuições	4.973.958,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	167.617,00
6.2.1.3	Financeiras	805.789,00
6.2.1.4	Transferências	42.097,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	122.277,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	830.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	830.000,00

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3	DESPESA	6.941.738,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	6.008.588,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	2.352.938,09
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	2.345.222,78
6.3.1.4	Financeiras	120.125,41
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	1.164.960,45
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	25.341,27
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	933.150,00
6.3.2.1	Investimentos	933.150,00

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pará, 25 de outubro de 2022.



Contador **IAN BLOIS PINHEIRO**
Presidente